



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 746 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto, como órgão de gestão, controle e mediação entre os cidadãos e a administração pública da Casa Legislativa, com o objetivo de garantir a transparência, a prestação de contas, o recebimento de manifestações, sugestões e a melhoria contínua dos serviços prestados ao público.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto será responsável por:

- I - Receber, examinar e encaminhar manifestações, reclamações, sugestões, denúncias e elogios feitos pelos cidadãos, relacionadas à atuação da Câmara Municipal;
- II - Acompanhar a tramitação das demandas apresentadas, dando retorno aos cidadãos que fizerem as manifestações, conforme o princípio da transparência;
- III - Propor melhorias nos serviços da Câmara Municipal, a partir das manifestações recebidas;
- IV - Garantir que as denúncias e sugestões recebidas sejam tratadas com sigilo e respeito, quando necessário, conforme as normas legais e éticas;
- V - Elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria, com informações sobre os serviços prestados e o andamento das manifestações.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto será composta por:

- I - Um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com critérios de idoneidade e competência;
- II - Uma equipe de apoio, que poderá ser composta por servidores da própria Câmara Municipal ou colaboradores temporários, conforme necessidade.

Art. 4º O Ouvidor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades da Ouvidoria, recebendo as manifestações e dando encaminhamentos adequados;
- II - Garantir o cumprimento das normas de atendimento e a imparcialidade no tratamento das manifestações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

III - Elaborar relatórios anuais sobre as atividades da Ouvidoria e propor melhorias na gestão pública;

IV - Acompanhar o resultado das investigações e recomendações geradas a partir das manifestações.

Art. 5º A Ouvidoria deverá garantir que as manifestações da população sejam recebidas de forma acessível, podendo ser feitas por diversos canais de comunicação, tais como: telefone, e-mail, formulário online, ou presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 6º O prazo máximo para resposta às manifestações será de 15 (quinze) dias úteis, salvo quando houver necessidade de apuração mais detalhada, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Fica assegurada a confidencialidade das informações e da identidade dos cidadãos que fizerem manifestações à Ouvidoria, nos casos em que seja solicitada.

Art. 8º A Ouvidoria atuará de maneira independente, sem prejuízo de suas atribuições, e garantirá a acessibilidade de todos os cidadãos à Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito